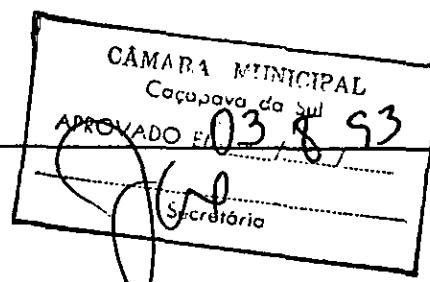


C.J.C.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 407, de julho de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, emergencialmente, professor para atuar na Creche Raio de Luz nas Minas do Camaquã.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, professor para atuar na Creche Raio de Luz nas Minas do Camaquã.

Art.2º - A contratação terá validade até 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Cessará os efeitos da presente Lei em caso de concurso e nomeação de servidor para esta área em tempo anterior ao estabelecido no Caput deste artigo.

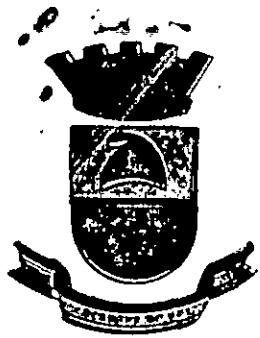
Art.3º - O vencimento a ser pago será o correspondente ao Professor Nível M1 RT 20 horas.

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, julho de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 407/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Objetiva o presente projeto de Lei, a contratação de uma Professora para exercer suas atividades docentes na Creche Raio de Luz, nas Minas do Camaquã, a fim de suprir necessidade de caráter didático pedagógico dos alunos daquela Instituição.

Em anexo xerox solicitação justificada do Senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
julho de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



1033
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Of. nº 154/SMEC/93 Caçapava do Sul, 19 de julho de 1993.

Senhor Prefeito:

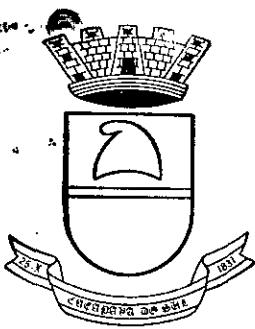
Através deste, solicito a Vossa Excelência a contratação, em regime de 20 horas aulas, de uma professora habilitada em currículo por atividade, para exercer atividades docentes, em Caráter Emergencial, na Creche Raio de Luz, situada nas Minas, do Camaquã, tendo em vista, suprir necessidade de caráter didático-pedagógico, dos alunos daquela Instituição. Por oportuno informo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não existir profissional habilitado, aguardando nomeação, em decorrência de concurso público realizado nesta Prefeitura.

Atenciosamente.

Prof. Antônio Carlos Alves Leão,
Secretário Municipal de Educação
e Cultura.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Antônio Machado,
DD. Prefeito Municipal,
Nesta Prefeitura.

Caçapava do Sul
19/07/93



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL
Caçapava do Sul

APROVADO EM 03/08/93

Secretaria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 407/93 - Origem Poder Executivo

" Autoriza o Poder Executivo a contratar, emergencialmente, professor para atuar na Creche Raio de Luz, nas Minas do Camauã ".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para análise do Projeto de Lei nº 407/93, de origem executiva, após detalhado estudo, conclui que o mesmo é legal, não existindo quaisquer espécies de vícios, existindo, também, dotação orçamentária.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de Julho de 1.993

Ver. Pres. Carlos Carvalho	<i>[Signature]</i>	<i>SIM</i>
Rel. Ver. Ivam Pessoa	<i>[Signature]</i>	<i>SIM</i>
Ver. Araci Tolfo	<i>[Signature]</i>	<i>SIM</i>
Ver. Raul Torres	<i>[Signature]</i>	<i>SIM</i>
Ver. Jacinto Silva	<i>[Signature]</i>	<i>SIM</i>
Ver. Lúcio Moreira	<i>[Signature]</i>	<i>SIM</i>
Ver. João B. Henriques	<i>[Signature]</i>	<i>SIM</i>
Ver. João C. Teixeira	<i>[Signature]</i>	<i>SIM</i>

favoráveis
8/10
X